

LEI ORDINÁRIA Nº 903/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE AUGUSTINÓPOLIS-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO, o Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Augustinópolis (CMPCA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de propor, formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Augustinópolis/TO, onde estarão representadas as entidades culturais do devidamente filiadas e/ou cadastradas junto à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - O CMPCA tem como objetivo promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil na formulação e execução das ações culturais, visando ao fortalecimento, à democratização e à valorização das manifestações culturais do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Augustinópolis:

I – Apreciar e acompanhar os planos de trabalho, projetos, programas e relatórios da Secretaria Municipal de Cultura;

II – Propor diretrizes, estratégias e metas para as políticas culturais do Município;

III – Articular-se com órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, bem como com instituições privadas relacionadas à área cultural;

IV – Reconhecer e cadastrar instituições, grupos e agentes culturais do Município, para fins de fomento, apoio e incentivo às atividades culturais;

V – Orientar e propor planos de cooperação entre o Poder Público e as entidades culturais, visando à execução da política municipal de cultura;

VI – Promover a valorização, defesa e preservação dos bens e expressões culturais, bem como das comunidades tradicionais de Augustinópolis;

VII – Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas;

VIII – Manter intercâmbio permanente com os demais Conselhos de Cultura, em nível estadual e nacional;

IX – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, a ser homologado por ato do Prefeito Municipal;

X – Sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à consecução de seus objetivos;

XI – Propor modificações na legislação municipal referente à cultura, quando julgar necessário;

XII – Fomentar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para a proteção do patrimônio cultural e o incentivo às atividades culturais;

XIII – Cadastrar e propor o tombamento de bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico ou cultural;

XIV – Fiscalizar o cumprimento das políticas públicas de cultura e a manutenção dos bens tombados;

XV – Apresentar, semestralmente, relatório de suas atividades para conhecimento público.

Art. 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por:

I – 02 (dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil organizada ou artistas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura;

II – 02 (dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo.

§1º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 5º - O Conselho elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato coincidente com o dos conselheiros, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada dois meses;

II – Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, da Secretaria Municipal de Cultura ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões serão registradas em ata e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

Art. 7º - O suporte administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura, que assegurará os meios materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de março de 2026.



RONIVON TEODORO DA SILVA

Prefeito Municipal